LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 6306, 01 DE MARÇO DE 1967

17/03/1967

Declara feriados religiosos no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados religiosos no Município de Belém os seguintes dias santos: 2 de novembro, 8 de dezembro, Sexta-feira Santa e o dia consagrado ao Corpo de Deus.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 01 de março de 1967.

STÉLIO MAROJA

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprória e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.